PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 340/2022

Em 03 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 030/2022, que versa sobre:

P. L. nº 030/2022: *"Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício nas atividades da educação do município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências".*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 914/2022
Data 11/05/22 às ___ h ___ min ___
Nome _____

PROJETO DE LEI

Nº 030 de 25/04/2022:

"Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício nas atividades da educação do município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências".

SUMÁRIO

- MINUTA 01 e 02
- JUSTIFICATIVA 03 e 04
- PARECER JURÍDICO 05 a 07
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 08 a 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 30, de 25 de abril de 2022.

"Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício nas atividades da educação do município de Santo Antônio da Platina e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB entre os profissionais da educação, em efetivo exercício, da rede municipal de educação de Santo Antônio da Platina/PR.

§ 1º Consideram-se profissionais da educação da educação básica aqueles referidos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, os referidos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e na Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, desde que em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, ou seja, em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, eventualmente apurados a cada exercício anual.

Art. 2º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais da educação que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante cada exercício anual;

II - o valor a ser pago aos profissionais da educação com vinculação temporária terá como base a sua remuneração, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante cada exercício anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0389/2022

PROJETO DE LEI Nº 030/2022, de 25 de abril de 2022.
SÚMULA: Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores efetivo exercício nas atividades da educação do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 030/2022, de 25 de abril de 2022, que **dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores efetivo exercício nas atividades da educação do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei está acompanhado de Justificativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com a finalidade de **dispor sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores efetivo exercício nas atividades da educação do Município de Santo Antônio da Platina.**

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

> ***Art. 30 da Constituição Federal*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, nos seus artigos 5º e 53:

> ***Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I- legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

> ***Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

Assim, no que diz respeito à competência para a propositura tem-se que o projeto está dentro da competência constitucional do ente municipal.

No tocante a propositura legislativa, tem-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, em seu artigo 212-A, preconiza acerca da destinação dos recursos à educação, bem como a instituição da FUNDEB:

> ***Art. 212-A. da Constituição Federal*** *- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento*
>
> *I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

O Texto Maior ainda dispõe em seu artigo 24 acerca das competências concorrentes, dentre as quais, o inciso IX traz a competência legiferante sobre a "educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação", bem como o artigo 23, inciso V, informa que é de competência comum (material) "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação".

Neste mister a Lei Federal n.º 14.113 de 2.020 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e o entendimento é de que a concessão de abono/rateio, para fins específicos,

limitados e excepcionais de atendimento do percentual do art. 212-A, inciso XI, da CF/88, é possível, mediante a precedência de autorizativo de lei, em sentido estrito e limitada ao alcance da aplicação mínima de 70% (setenta por cento), na remuneração condigna dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício.

Nesse sentido, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional, bem como a competência para a propositura está dentro da competência constitucional do ente municipal, portanto apto a ser encaminhado ao Legislativo.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 030/2022, de 25 de abril de 2022, possui embasamento legal, estando apto a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 26 de abril de 2022.

CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA

Assinado de forma digital por CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA
Dados: 2022.04.26 15:49:57 -03'00'

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto nº 203/2012

FLS. 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2022/4 /7495

Data do Processo: 20/04/22

Hora.....: 10:39

Assunto.....: INFORMAÇÃO

Sub-Assunto.....: PROJETO DE LEI

Requerente.....: GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

----------Estado do Paraná----------

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone 3534-8700 CNPJ 76.968.627/0001-00

Ofício nº 306/2022 – Gabinete **20 de abril de 2022**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – "***Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do FUNDEB aos servidores em efetivo exercício nas atividades da educação do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.***"

JUSTIFICATIVA À PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL:

Excelentíssima Diretora,

O Gabinete do Sr. Prefeito Municipal através de seu representante vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar o Projeto de Lei que "***DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***" que visa a regulamentação em nosso Município, do possível rateio de sobras dos recursos do FUNDEB (70%) aos profissionais da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício, conforme autorizado pela nova Lei do FUNDEB.

Justifica-se o presente projeto tendo em vista que em nosso Município há um trabalho incessante de valorização dos servidores públicos, incluindo-se os profissionais do sistema público de ensino municipal, sendo certo que a nova lei do FUNDEB permite o rateio das sobras dos recursos financeiros do FUNDEB, relacionadas ao índice de 70% obrigatório de gastos com salário dos profissionais, quando houver previsão de sobra de recursos, após o cumprimento das obrigações previdenciárias, salariais e trabalhistas dos profissionais da educação, de modo que a medida surge como mais uma forma de promover a valorização dos professores e demais trabalhadores da rede pública de ensino.

Veja-se que o presente Projeto de Lei é realizado tendo como base a nova Lei do FUNDEB, com a atualização promovida pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que determinou a aplicação mínima de 70% dos recursos anuais totais dos Fundos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, fazendo-se necessária, se houver sobras relacionadas a este índice de 70%, a adoção da medida.

Importante destacar que até o ano de 2019, esse percentual tinha o piso fixado em 60%; agora, com a nova regra constitucionalizada e tornada permanente pela promulgação da Emenda Constitucional nº. 108/2020, esse percentual passou a ser de 70%.

Note-se o presente Projeto de Lei Complementar é de natureza complexa, possuindo justificativas claras, com definição adequada e abrangente, visto alcançar TODOS os profissionais da Rede Municipal de Ensino, conforme disposição da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------Estado do Paraná----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone 3534-8700 CNPJ 76.968.627/0001-00

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme se observa da sua própria minuta.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei com a tomada das providências necessárias para sua posterior apreciação pela Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

À Exma. Diretora da Procuradoria Jurídica
ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU
Nesta

FLS. 11
FLS. Nº 03 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB entre os profissionais da educação, em efetivo exercício, da rede municipal de educação de Santo Antônio da Platina/PR.

§ 1º Consideram-se profissionais da educação da educação básica aqueles referidos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, os referidos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e na Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, desde que em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, ou seja, em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, eventualmente apurados a cada exercício anual.

Art. 2º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais da educação que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante cada exercício anual;

II - o valor a ser pago aos profissionais da educação com vinculação temporária terá como base a sua remuneração, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante cada exercício anual.

§ 1º Os servidores cedidos não participarão do rateio.

§ 2º As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporados à remuneração dos servidores efetivos não serão considerados para o cálculo do rateio.

Art. 3º O valor a ser repassado aos profissionais da educação será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 4º O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do FUNDEB da parcela de 70% (setenta por cento), destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, com suporte técnico do Departamento de Contabilidade, definir em ato próprio a forma e o cronograma de distribuição e pagamento do rateio, observadas as normas desta Lei.

Art. 6º O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito e não geram direito adquirido em decorrência da autorização legal, sendo necessária a apuração de efetiva existência de sobras do FUNDEB da parcela de 70% (setenta por cento), destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, após a obrigatória quitação de contribuições previdenciárias, salários e demais obrigações legais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, apurada no final de cada exercício anual, devidamente consignada nas leis orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ /Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos xxx de abril de 2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. Nº 03 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº XX, DE XX DE ABRIL DE 2022

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei xxxxxx, de xxx de abril de 2022 que "***DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***"

Nesse sentido, com a atualização promovida pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que determinou a aplicação mínima de 70% dos recursos anuais totais dos Fundos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, faz-se necessária a adoção da medida.

Até o ano de 2019, esse percentual tinha o piso fixado em 60%; agora, com a nova regra constitucionalizada e tornada permanente pela promulgação da Emenda Constitucional nº. 108/2020, esse percentual passou a ser de 70%.

Em nosso Município, há um trabalho incessante de valorização dos servidores públicos, incluindo-se os profissionais do sistema público de ensino municipal, sendo certo que a nova lei do FUNDEB permite o rateio das sobras dos recursos financeiros do FUNDEB, relacionadas ao índice de 70% obrigatório de gastos com salário dos profissionais, quando houver previsão de sobra de recursos após o cumprimento das obrigações previdenciárias, salariais e trabalhistas dos profissionais da educação, de modo que a medida surge como mais uma forma de promover a valorização dos professores e demais trabalhadores da rede pública de ensino.

Veja-se que segundo reportagem da UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) o rateio dos saldos do FUNDEB

devem agora ser realizados para todos os profissionais que participarem da Rede Municipal de Ensino, conforme destaca:

> (...) a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera dispositivos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
>
> O texto disciplina questões sobre o pagamento e o uso dos recursos do Fundo. Com a aprovação e sanção fica definido o conceito de "profissionais da educação básica" que têm direito a receber os 70% do Fundo como: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. O saldo destes recursos dos 70% ao término do exercício financeiro, poderá ser aplicado em reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial. A novidade é que na existência de saldos, agora "todos" os profissionais da educação, em efetivo exercício na rede de ensino (escolas e outros órgãos da rede ou sistema), serão contemplados. (Sancionada a Lei que Altera a Lei do Fundeb. Disponível em: https://undime.org.br/noticia/29-12-2021-10-01-sancionada-a-lei-que-altera-a-lei-do-fundeb, acessado em 13 de abril de 2022)

Nesse contexto, a saída encontrada para dar cumprimento à distribuição mínima dos RECURSOS DO FUNDEB, estabelecida no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal consiste em realizar o rateio das sobras entre os profissionais habilitados na forma da legislação em vigor atinente ao FUNDEB.

Neste sentido, esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado de acordo com o regimento interno desta Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ao Ilustre Sr.
JOSÉ JAIME DE PAULA
Presidente da Câmara de Vereadores

FLS. 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.

2. Segue Projeto de Lei nº 30/2022 e Parecer Jurídico nº 389/2022.

3. Ao Prefeito Municipal.

P.J.M., em 26 de abril de 2022.

ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU
Dados: 2022.04.26 16:07:23 -03'00'

OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2022/04/7495, de 20/04/2022.